



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PLANO NACIONAL DE HABITACAO POPULAR PLANAHP LTDA.

CNPJ/CPF : 01.224.117/0001-11

Empreendimento : Fazenda Jardim, lugar denominado Água Branca

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Alba Gonzaga número/km 100 SALA 2B Bairro Centro Cep 38610-021 Unaí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Unaí (LAT) -16.3361, (LONG) -46.892

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3354/2021

Motivo da decisão:

Conforme Parecer nº 3354/2021

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 22/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 22/07/2021 09:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.